



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRIAÇÃO DE UM LIVRO INFANTOJUVENIL À MEDIDA

---**Primeira Outorgante: Ângelo João Guarda Verdades de Sá**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] **Presidente da Direção**, e **Rogério Manuel Pereira Pécurto**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] **Tesoureiro da Direção**, na qualidade de representantes legais com poderes para o acto da **Associação de Desenvolvimento Montes Claros**, com sede na Rua Dr. Ramos d'Abreu, 97, 7150-158 BORBA, pessoa coletiva número 503 236 500-----

---**Segunda Outorgante: Pedro Alexandre Monteiro Correia**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] **Gerente**, na qualidade de representante legal com poderes para o acto da **Betweien, Lda.**, com sede na Av. do Atlântico lote 1.19.02.A Escritório 14-07, Centro de Escritórios Panoramic, 1990-019 Lisboa, pessoa coletiva número 509914748-----

Considerando:

- a) Que a aquisição de bens objeto deste contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo DL 11-B de 31 de agosto;
- b) Que o ato de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomados por deliberação da Direção da **Associação de Desenvolvimento Montes Claros** em 14/08/2023 e notificados ao concorrente em 14/08/2023;
- c) A despesa resultante deste contrato tem cabimento de verba, durante o tempo de funcionamento do projeto, na rubrica 2 FSE (Encargos diretos com a aquisição



de bens e serviços), com o montante de € 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos euros).

Os referidos Outorgantes celebram o presente contrato com vista à aquisição de serviços para Criação de um livro infantojuvenil à medida, adjudicada à Segunda Outorgante por decisão datada de 14 de agosto de 2023, após Ajuste Direto, efetuado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ter sido aprovada a Minuta do Contrato em 14 de agosto de 2023, nos termos do Convite (programa de procedimento), Caderno de Encargos e nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A Primeira Outorgante adjudica o presente contrato à Segunda Outorgante, na sequência de Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, pelo valor de € 7.850,00 (*sete mil oitocentos e cinquenta euros*), acrescido do IVA à taxa legal de 6%, de acordo com a proposta apresentada em 14/08/2023 e em conformidade com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para Criação de um livro infantojuvenil à medida, de acordo com o fixado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, para o qual se remete, pelo valor global de € 7.850,00 (*sete mil oitocentos e cinquenta euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço será efetuado após a prestação do serviço.



Cláusula 3.ª

O prazo de execução do presente Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

1. Os bens objeto do contrato (Livros) devem ser entregues até ao dia 30 de setembro de 2023 nas instalações da Primeira Outorgante, com sede na Rua Dr. Ramos d'Abreu, 97, 7150-158 BORBA.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de Encargos ou na proposta apresentada, da celebração do presente contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
 - b) Fornecer os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. A Segunda Outorgante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. Se a Segunda Outorgante não cumprir com as condições contratuais assumidas, poderá incorrer no pagamento de penalidades contratuais, conforme expresso na



Cláusula 16.^a do Caderno de Encargos, sem prejuízo do direito à resolução do Contrato pela Primeira Outorgante.

Cláusula 6.^a

1. A faturação do preço contratual, nos termos da cláusula 2.^a, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Primeira Outorgante da respetiva fatura, que deverá ser emitida mensalmente.
2. A Segunda Outorgante emitirá a fatura em nome da Primeira Outorgante, sendo esta enviada para a Rua Dr. Ramos d'Abreu, 97, 7150-158 BORBA.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a Primeira Outorgante deverá comunicar este facto à Segunda Outorgante por escrito e no prazo de 10 dias após receção da respetiva fatura, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento do valor contestado não vence juros de mora nem justifica a suspensão da entrega dos equipamentos por parte da Segunda Outorgante, devendo, no entanto, a Primeira Outorgante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Cláusula 7.^a

Nos termos do n.º 1 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é a Vânia Cristina Vivas Simões, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] o qual deverá ser contactada para o e-mail [REDACTED]

Cláusula 8.ª

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, ficam os mesmos sujeitos às condições estipuladas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

-----O presente contrato consta de dois exemplares, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. -----

-----E para que produza efeitos legais, o presente contrato vai rubricado e assinado pelos outorgantes. -----

-----Arquiva-se os seguintes documentos: -----

----a) Certidão Permanente do registo Comercial, subscrita em 28/09/2018 e válida até 28/12/2023; -----

----b) Declaração comprovativa de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, emitida pelos Serviços da Segurança Social Direta de Lisboa em 26/07/2023 e válida até 25/11/2023; -----

----c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, emitida pelos Serviços de Finanças de Lisboa em 26/07/2023 e válida até 25/10/2023; -----

---d) Certificados de registo criminal da Segunda Outorgante e dos titulares dos membros dos órgãos Sociais da administração/direção/gerência em efetividade de funções, concretamente a Betweien – Challenge and Success, Lda, emitido pelo Ministério da Justiça, Direção-Geral de Administração da Justiça, em 05/06/2023 e válidos até 03/09/2023 e dos sócios gerentes: Pedro Alexandre Monteiro Correia, emitido a 29/05/2023 e válido até 27/08/2023 e Narciso Miguel de Sousa Moreira, emitido a 28/07/2023 e válido até 26/10/2023; -----

Assinado por: **ROGÉRIO MANUEL PEREIRA PÉCURTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.16 16:35:53+01'00'

Assinado por: **ANGELO JOÃO GUARDA VERDADES DE SA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.16 16:42:05+01'00'